



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o processo de efetivação dos profissionais que desempenham atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias conforme Emenda Constitucional nº 051/2006 e Lei Federal nº 11.350 de 2006 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - O Processo de efetivação dos profissionais que exercem atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que a qualquer título, em 14 de fevereiro de 2006 encontravam-se no desempenho de suas funções, desde que tenham sido admitidos a partir de seleção pública, conforme Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, será realizada nos termos desta Lei.

**Art.2º** - A comprovação da realização da Seleção Pública exigida na Emenda Constitucional nº 51/06, ficará a cargo da Comissão de Certificação instituída pelo Decreto do Prefeito Municipal, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando, prioritariamente, como documento público oficial para efeito de comprovação do certame:

<b>I -</b>	Edital publicado no Jornal dos Municípios de Mato Grosso, convocando para o processo seletivo público, ou jornal de grande circulação;
<b>II -</b>	Publicação dos aprovados por qualquer meio legal;

**§1º** - Na inexistência dos documentos referidos no artigo anterior seja por erro formal da não publicação ou por extravio dos mesmos, para convencimento da Comissão de Certificação, poderão ser considerados outros meios probatórios, entre os quais a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

<b>I -</b>	Declaração de Gestores Públicos à época das seleções, com firma reconhecida em cartório e termo de responsabilidade sobre as informações, quanto à realização do certame;
<b>II -</b>	Matérias publicadas em jornais, bem como informativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde noticiando a seleção pública



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



	e/ou conclusão de treinamentos;
III -	Comunicado convocando os candidatos e/ou agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;
IV -	Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município para implantação do programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
V -	Documento ou publicação da Secretaria Municipal de Saúde comunicando aprovação dos candidatos selecionados;
VI -	Certificado de conclusão de curso específico para capacitação e/ou exercício da atividade;
VII -	Relação de classificados da época que possuam timbre ou data e carimbo;
VIII -	Verificação e coleta de ficha cadastral ou outros documentos que comprovem o registro dos profissionais no Departamento de Recursos Humanos do Município.

§2º - Para convencimento da existência da aprovação na Seleção Pública de que trata esta Lei, a Comissão de Certificação poderá fazer as diligências necessárias, inclusive coletar declarações de testemunhas, inquirir os profissionais a serem beneficiados pela certificação e solicitar outros documentos úteis e necessários para a formação da sua convicção.

§3º - A comprovação da aprovação em Seleção Pública nos casos da falta dos documentos previstos no “caput” do artigo 2º será apreciada pela Comissão de Certificação a luz dos documentos apresentados na forma do §1º do mesmo artigo, qual emitirá relatório e parecer específico com os fundamentos justificadores do convencimento da existência da aprovação na seleção.

§4º - Na aplicação da presente Lei, levar-se-á em conta a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, o instrumento de ponderação, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2012.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 28 / 12 / 2012  
Resp. Plenário